fator seguradora

SEGURO GARANTIA
SETOR PRIVADO

| ESPECIALIZAÇÃO | AGILIDADE | CONFIANÇA

ÍNDICE

SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS.....3
SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.....23
SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO 43
SEGURO GARANTIA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP – MODELO 3 (CONTRATOS EXISTENTES).....61
SEGURO GARANTIA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP – MODELO 4 (NOVOS CONTRATOS) 72
SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO.....83
SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO.....104
SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE GÁS 122
SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE REPASSE DE VGV 140
SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO PARA COMPRA DE TERRENO.....158
SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO 176
SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO DE ADQUIRENTE FINAL.....197
SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO DE PERMUTA FÍSICA.....218
SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 239
SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO TECNICA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO E PERFORMANCE 260
COBERTURA ADICIONAL - GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS 282

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Adiantamento de Pagamento: é a importância pecuniária concedida pelo Segurado ao Tomador antecipadamente e que deverá ser utilizada na forma especificada pelo Objeto Principal;

c) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

d) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice

e) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

f) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

g) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

h) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

i) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

k) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

l) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável;

m) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê o Adiantamento de Pagamento e a forma de sua utilização ou amortização;

n) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

o) Prejuízo: é o valor correspondente à parcela do Adiantamento de Pagamento não utilizada ou liquidada na forma prevista no Objeto Principal, independentemente da conclusão do objeto deste;

p) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

q) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

r) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

s) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

t) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

u) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

v) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

w) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;
i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

II) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro;

mm) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endosso. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4., "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4., "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 7 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida) em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

11.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 13.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

l) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê a execução, pelo Tomador, de ações corretivas ou de manutenção exigidas pelo Segurado;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é a perda pecuniária decorrente do inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, inclusive com a contratação de prestador substituto para realização das ações corretivas ou de manutenção;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

s) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

t) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

u) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

v) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas ou de manutenção apontadas pelo Segurado ao Tomador, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Estarão cobertas as ações corretivas ou de manutenção realizadas pelo Tomador diretamente ou por seus subcontratados, nos termos do Objeto Principal.

2.3 Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas a erro de projeto, desempenho ou qualidade do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores;

ll) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

mm) Ressarcimentos ou indenizações de diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

constarem ou não no Objeto Principal.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.
3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endosso. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4., "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4., "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 7 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida) em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

11.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

e) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “d” acima.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 13.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

l) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que contém as obrigações garantidas por e nos limites desta Apólice;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é a importância pecuniária correspondente aos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

s) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

t) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

u) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

v) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização ao Segurado pelo Prejuízo comprovadamente incorrido pelo Segurado em razão do Inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, na forma prevista no Objeto Principal e devidamente especificada nas Obrigações Garantidas por esta Apólice, limitada ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente o pagamento pontual dos valores indicados no Objeto Principal pelo Tomador, bem como eventuais encargos decorrentes da impontualidade no pagamento, desde que tal cobertura esteja devidamente contratada e ratificada, conforme especificação das Obrigações Garantidas nesta Apólice.

2.3. Este seguro não garante obrigações pecuniárias decorrentes de compra de terreno, repasse de VGV, concessão de espaço, pagamentos para recomposição de déficit previdenciário, entrada e saída de gás e operações relacionadas à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

2.4. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

h) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

i) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

j) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

k) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

l) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

m) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

n) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

o) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

p) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

q) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

r) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

s) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

t) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

u) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

v) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

w) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

x) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

y) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

z) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

aa) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

bb) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

cc) Custas e honorários advocatícios;

dd) Riscos de natureza política;

ee) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

ff) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

gg) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

hh) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

ii) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la

b) O Segurado e a Seguradora observarão, na interpretação e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Tomador, o Segurado, seus representantes, ou eventual Beneficiário, fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5 Para fins do item 3.4, "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6 Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado, ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

4.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

6.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 6.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte)dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

6.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

9.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

10.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

10.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

10.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

10.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

10.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

10.4.1 Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

10.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 10.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

10.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

10.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares, de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

11.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 11.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 10.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

12.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

12.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

16.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP – MODELO 3 (CONTRATOS EXISTENTES)

1. OBJETO

1.1. Este Seguro garante Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia, conforme descrito no frontispício desta Apólice, nela incluídos os encargos estabelecidos no Objeto Principal e eventuais aditivos, garantidos pela Apólice, em razão do inadimplemento de obrigações financeiras, incluindo obrigações originalmente não financeiras que tenham repercussão financeira, nos termos estabelecidos no Objeto Principal.

1.2. Em decorrência da emissão desta Apólice, a Seguradora obriga-se a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 7 desta Apólice, caso o Tomador descumpra a Obrigação Garantida especificada nesta Apólice, estabelecida no Objeto Principal ou em legislação específica, respeitadas as condições e limites fixados nesta Apólice.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, tendo em vista que a Obrigação Garantida compreende diversas fases e parcelas, o Segurado poderá acionar a Seguradora para reclamar Indenização de quaisquer das parcelas cobertas e não pagas sem que isso extinga a garantia expressa na Apólice, desde que o pagamento da Indenização respectiva ao Segurado não tenha atingido o Valor da Garantia, acrescida dos respectivos encargos, nos termos da Cláusula 1.1 e da Cláusula 5.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

a) Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora, formalizando as condições da cobertura solicitada pelo Tomador, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia perante o Segurado.

b) Endosso: documento emitido pela Seguradora, por meio do qual são alterados os dados e condições da Apólice, de comum acordo entre Segurado, Tomador e Seguradora, ou, ainda, nos termos da legislação e/ou regulamentação vigente, da Apólice e/ou da Obrigação Garantida.

c) Inadimplência: inadimplemento total ou parcial da Obrigação Garantida, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica. Entende-se por inadimplemento parcial todo e qualquer atraso no cumprimento da Obrigação Garantida. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Indenização: contraprestação em dinheiro devida pela seguradora ao segurado no caso de ocorrência do risco coberto.

e) Obrigação Garantida: toda e qualquer obrigação contratual financeira, inclusive obrigação contratual originalmente não financeira que tenha repercussão financeira, assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.

f) Objeto Principal: relação jurídica contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada. Em específico, o Objeto Principal nesta Apólice se refere ao Contrato de Financiamento identificado no frontispício desta Apólice, bem como seus eventuais aditivos.

g) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em razão da cobertura do seguro.

h) Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

i) Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, em específico nesta apólice, a Finep.

j) Seguradora: sociedade de seguros, devidamente autorizada a operar pela Susep, que garante o risco coberto.

k) Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos desta Apólice.

l) Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.

m) Sinistro: Inadimplência de obrigação constante na Apólice, inadimplência da Obrigação Garantida, decretação de vencimento antecipado (nos termos estabelecidos no Contrato de Financiamento - Objeto Principal).

n) Tomador: devedor das obrigações garantidas estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado. No caso específico, o tomador é a Financiada, responsável financeira pelas obrigações estabelecidas no contrato de financiamento (Objeto Principal).

o) Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

3. VALOR DA GARANTIA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.1. O Valor da Garantia previsto na Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, em consonância com a Obrigação Garantida e/ou sua legislação específica.

4. PRÊMIO DO SEGURO

4.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o prazo de vigência da Apólice.

4.1.1. O Tomador também será responsável pelo pagamento de Prêmio adicional decorrente da emissão de eventuais Endossos para atualização do Valor da Garantia ou para alterações na Apólice que se façam necessárias, com a prévia e manifesta concordância do Segurado.

4.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. O prazo de vigência desta Apólice deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de sua emissão.

5.1.1. Na hipótese de a vigência remanescente do Objeto Principal ser inferior a 1 (um) ano, a Apólice também poderá ter vigência inferior a 1 (um) ano.

5.2. A Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, devendo emitir a renovação desta Apólice com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término de vigência, desde que previamente aceita a renovação pelo Segurado.

5.2.1. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a Apólice, deverá comunicar ao Tomador em até 90 (noventa) dias antes do término de vigência da Apólice, devendo o Tomador apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado.

5.2.2. Será caracterizado o Sinistro desta Apólice caso o Tomador deixe de apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado, na forma da Cláusula 5.2.1.

5.3. O Tomador somente poderá solicitar para a Seguradora a não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto por ela ou se apresentada

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término de vigência previsto no frontispício desta Apólice.

5.3.1. O Tomador deverá apresentar para Seguradora manifestação expressa da Finep na ocorrência das hipóteses da Cláusula 5.3.
5.4. O Tomador deverá apresentar ao Segurado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término de vigência da Apólice, endosso de prorrogação de vigência da Apólice e o respectivo ajuste do Valor da Garantia, conforme valor atualizado à data do endosso, ou uma proposta de substituição da Apólice por nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, conforme cláusula referente às "Garantias" do Objeto Principal ou seus eventuais aditamentos, observada a cláusula 5.2.

5.5. O Segurado se reserva o direito de caracterizar Sinistro se, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, ocorrer alguma das seguintes hipóteses não cumulativas:

i. a renovação ou substituição da Apólice pela Seguradora não for apresentada ao Segurado;

ii. a renovação ou substituição da Apólice não for aceita pela Seguradora e não houver a sua substituição no prazo previsto no caput desta cláusula; ou

iii. o Tomador não apresentar outras garantias suficientes e idôneas aceitas pelo Segurado.

5.6. Em caso de necessidade de alteração do prazo de vigência da Apólice, em função de alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal, o prazo da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e que haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso, observada a Cláusula 8.

5.7. Na hipótese de a Seguradora se recusar a dar o aceite previsto na Cláusula 5.6 e, por conseguinte, não emitir o Endosso referente às modificações posteriores, o Segurado poderá caracterizar Sinistro nos termos da Apólice de Seguro Garantia.

5.8. As datas de vencimento das parcelas das Obrigações Garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas, a critério do Segurado, hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Objeto Principal garantido pela presente Apólice.

6. CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

6.1. A Caracterização do Sinistro ocorrerá quando:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

i. comprovada a Inadimplência da Obrigação Garantida, observada a Cláusula 1 – Objeto;

ii. comprovada a ocorrência de decretação de vencimento antecipado do Objeto Principal em razão da configuração de qualquer hipótese ensejadora nele prevista, após conclusão de processo interno devidamente fundamentado;

iii. comprovado o descumprimento da obrigação de renovação da Apólice nos termos das Cláusulas 5.2.2, 5.5 e 5.7.

6.2. A Comunicação de Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora após a constatação das hipóteses previstas na Cláusula 6.1, acompanhada dos seguintes documentos para a realização da Regulação de Sinistro pela Seguradora:

i. descritivo da hipótese de Sinistro em que se enquadra o caso concreto;

ii. cópia do Objeto Principal, eventuais aditivos e anexos, se houver;

iii. extrato de financiamento detalhando o cálculo do débito para fins de apuração do valor a ser indenizado;

iv. comprovante de liberação de recursos para o Tomador;

v. cópias das notificações enviadas ao Tomador, se for o caso;

vi. cópia da decisão de decretação de vencimento antecipado do Objeto Principal, emitida pela instância competente do Segurado, se for o caso.

6.3. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice, sua comunicação poderá ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

6.4. Quando a Seguradora tiver recebido a Comunicação de Sinistro e tiver constatado ausência de hipóteses de perda de direito ou outras condições jurídicas impeditivas ou suspensivas, a Seguradora ficará obrigada a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 7 desta Apólice, observados os limites e prazos nela previstos.

6.5. Caso a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro pela negativa de Indenização, deverá comunicar formalmente, por escrito, ao Segurado e ao Tomador sua devida fundamentação.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.6. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou redução ou perda de direitos do Segurado.

6.7. A Regulação de Sinistro deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias contados da Comunicação de Sinistro, devendo a solicitação de documentos complementares ser devidamente fundamentada e pertinente para a apuração do sinistro comunicado pelo Segurado.

6.7.1. Na hipótese de solicitação fundamentada de documentos adicionais pela Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.7.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de Comunicação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à cessação dos efeitos da referida decisão.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. A Seguradora indenizará o Segurado, até o Valor da Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas, encargos e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da Caracterização de Sinistro.

7.1.1. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados fundamentadamente junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.1.2. Caso a Indenização já tenha sido quitada quando da conclusão da apuração fundamentada dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

7.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da conclusão da Regulação de Sinistro pela Seguradora.

7.3. Fica estabelecido que a Indenização decorrente desta Apólice deverá ser paga mesmo após o término de vigência constante do frontispício desta Apólice, desde que a Comunicação de Sinistro tenha sido enviada à Seguradora nos termos previstos nas Cláusulas 5 e 6 desta Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.4. Passado o prazo previsto no item 7.2 para pagamento da indenização sem que esse tenha sido efetivado, a Seguradora se obriga a pagar o valor da indenização com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 772 do Código Civil.

7.5. O pagamento da indenização deve ser realizado por meio de transferência bancária para conta indicada pelo Segurado no termo de quitação.

8. ALTERAÇÃO DA APÓLICE

8.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
8.1.1. Caso ocorra qualquer alteração no Objeto Principal e/ou Obrigações Garantidas em virtude da qual se faça necessária a modificação da Apólice, o Tomador e/ou o Segurado deverá(ão) informar imediatamente à Seguradora, por meio de notificação formal e ela destinada.

8.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal e/ou Obrigações Garantidas em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

i. deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

ii. poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso “i’ acima, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

9. PENALIDADES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da Indenização nos termos da Cláusula 7 - Indenização desta Apólice, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

i. atualização monetária do valor em questão, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro;

ii. incidência de juros moratórios sobre o valor em questão calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado;

iii. inclusão em cadastros de inadimplentes (eg. Serasa Experian) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

iv. comunicação à SUSEP do inadimplemento da Seguradora; e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

v. suspensão ou descredenciamento da Seguradora perante o Segurado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos conforme Objeto Principal.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

i. alteração, por meio de aditivo contratual, do Objeto Principal exclusivamente no que tange às obrigações de conteúdo financeiro, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador,
sem prévia anuência formal e expressa da Seguradora;

ii. inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do
Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro;

iii. a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do
tomador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.2. A não liberação de recursos ao tomador, devidamente fundamentada pelo Segurado, não configura agravamento de risco e, portanto, não se enquadra como hipótese de perda de direito.

11.3. A não comunicação à Seguradora de alteração do Objeto Principal nos termos previstos nesta Apólice, somente poderá ensejar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e concomitantemente: a) tenha relação com o sinistro; ou b) esteja comprovado pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

11.4. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta Apólice extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

i. quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

ii. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

iii. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o limite máximo do Valor da Garantia desta Apólice;

iv. quando o Objeto Principal for extinto; ou

v. quando do término de vigência previsto na Apólice, observada a Cláusula 6.3.

14. CLÁUSULA ESPECIAL EM FAVOR DA FINEP

14.1. Fica entendido e acordado que a presente Apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula, sem a prévia e expressa anuência da Finep, na qualidade de Segurado, a quem, caso aplicável, será paga indenização devida por esta Apólice.

14.2. O Segurado, a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, pautado por seus normativos internos, pode recusar a renovação da Apólice, observadas as Cláusulas 5.2, 5.3, 5.3.1, 5.4 e 5.5.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15. CONTROVÉRSIAS

15.1. As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro /RJ para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante desta Apólice, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A emissão de apólice de Seguro Garantia que tenha a Finep como Segurado, para quaisquer fins, exige validação prévia do Segurado quanto à seguradora emissora da apólice, ao valor da garantia e ao seu prazo de vigência.

17.1.1. A validação prévia citada no item acima deverá ser formalizada através de mensagem de correio eletrônico encaminhada pelo Segurado ao Tomador, cabendo a este (Tomador) comunicar à Seguradora o resultado da validação.

17.2. A aceitação da presente Apólice pelo Segurado depende de sua validação de que a Apólice está em conformidade com seu o modelo padrão previamente aprovado e divulgado à Seguradora.

17.2.1. A recusa da Apólice diante da não conformidade com as exigências do Segurado ocorrerá por comunicação eletrônica.

17.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

17.4. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - http://www.susep.gov.br/ .

17.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico http://www.susep.gov.br/ .

17.6. A forma de contratação deste Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

17.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17.8. A Seguradora declara conhecer o Objeto Principal em seu íntegra e de que está ciente de todas as obrigações contratuais nele previstas que possuem repercussão financeira e que estão cobertas pela presente Apólice (Obrigação Garantida), devendo o Objeto Principal e esta Apólice serem interpretados conjuntamente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP – MODELO 4 (NOVOS CONTRATOS)

1. OBJETO

1.1. Este Seguro garante Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia, conforme descrito no frontispício desta Apólice, nela incluídos os encargos estabelecidos no Objeto Principal e eventuais aditivos, garantidos pela Apólice, em razão do inadimplemento de obrigações financeiras, incluindo obrigações originalmente não financeiras que tenham repercussão financeira, nos termos estabelecidos no Objeto Principal.

1.2. Em decorrência da emissão desta Apólice, a Seguradora obriga-se a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 7 desta Apólice, caso o Tomador descumpra a Obrigação Garantida especificada nesta Apólice, estabelecida no Objeto Principal ou em legislação específica, respeitadas as condições e limites fixados nesta Apólice.

1.2.1. A Seguradora obriga-se a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 7 desta Apólice também quando:

a) independentemente do fluxo interno do Segurado de decretação do vencimento antecipado do Objeto Principal, houver deterioração econômico-financeira do Tomador, demonstrada inclusive por protocolo de pedido de falência perante o Tomador ou o protocolo de (i) pedido de recuperação judicial do Tomador, (ii) pedido de recuperação extrajudicial do Tomador ou (iii) pedido de tutela de urgência cautelar em favor do Tomador, nos termos do art. 20- B, §1º, da Lei n. 11.101/2005;

b) ocorrer o descumprimento de obrigação constante nesta Apólice.

1.3. Sem prejuízo do disposto acima, tendo em vista que a Obrigação Garantida compreende diversas fases e parcelas, o Segurado poderá acionar a Seguradora para reclamar Indenização de quaisquer das parcelas cobertas e não pagas sem que isso extinga a garantia expressa na Apólice, desde que o pagamento da Indenização respectiva ao Segurado não tenha atingido o Valor da Garantia, acrescida dos respectivos encargos, nos termos da Cláusula 1.1 e da Cláusula 5.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

a) Apólice: documento emitido e assinado pela Seguradora, formalizando as condições da cobertura solicitada pelo Tomador, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia perante o Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Endosso: documento emitido pela Seguradora, por meio do qual são alterados os dados e condições da Apólice, de comum acordo entre Segurado, Tomador e Seguradora, ou, ainda, nos termos da legislação e/ou regulamentação vigente, da Apólice e/ou da Obrigação Garantida.

c) Inadimplência: inadimplemento total ou parcial da Obrigação Garantida, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica. Entende-se por inadimplemento parcial todo e qualquer atraso no cumprimento da Obrigação Garantida. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo.

d) Indenização: contraprestação em dinheiro devida pela seguradora ao segurado no caso de ocorrência do risco coberto.

e) Obrigação Garantida: toda e qualquer obrigação contratual financeira, inclusive obrigação contratual originalmente não financeira que tenha repercussão financeira, assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.

f) Objeto Principal: relação jurídica contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada. Em específico, o Objeto Principal nesta Apólice se refere ao Contrato de Financiamento identificado no frontispício desta Apólice, bem como seus eventuais aditivos.

g) Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em razão da cobertura do seguro.

h) Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

i) Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal, em específico nesta apólice, a Finep.

j) Seguradora: sociedade de seguros, devidamente autorizada a operar pela Susep, que garante o risco coberto.

k) Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos desta Apólice.

l) Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

m) Sinistro: Inadimplência de obrigação constante na Apólice, inadimplência da Obrigação Garantida, decretação de vencimento antecipado (nos termos estabelecidos no Contrato de Financiamento - Objeto Principal - e/ou nesta Apólice), inclusive quando houver deterioração econômico-financeira do Tomador, demonstrada também por protocolo de pedido de falência perante o Tomador ou o protocolo de (i) pedido de recuperação judicial do Tomador, (ii) pedido de recuperação extrajudicial do Tomador ou (iii) pedido de tutela de urgência cautelar em favor do Tomador, nos termos do art. 20-B, §1º, da Lei n. 11.101/2005.

n) Tomador: devedor das obrigações garantidas estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado. No caso específico, o tomador é a Financiada, responsável financeira pelas obrigações estabelecidas no contrato de financiamento (Objeto Principal).

o) Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O Valor da Garantia previsto na Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido, em consonância com a Obrigação Garantida e/ou sua legislação específica.

4. PRÊMIO DO SEGURO

4.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o prazo de vigência da Apólice.

4.1.1. O Tomador também será responsável pelo pagamento de Prêmio adicional decorrente da emissão de eventuais Endossos para atualização do Valor da Garantia ou para alterações na Apólice que se façam necessárias, com a prévia e manifesta concordância do Segurado.

4.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. O prazo de vigência desta Apólice deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de sua emissão.

5.1.1. Na hipótese de a vigência remanescente do Objeto Principal ser inferior a 1 (um) ano, a Apólice também poderá ter vigência inferior a 1 (um) ano.

5.2. A Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, devendo emitir a renovação desta Apólice com, no mínimo, 60

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(sessenta) dias de antecedência do seu término de vigência, desde que previamente aceita a renovação pelo Segurado.

5.2.1. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a Apólice, deverá comunicar ao Tomador em até 90 (noventa) dias antes do término de vigência da Apólice, devendo o Tomador apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado.

5.2.2. Será caracterizado o Sinistro desta Apólice caso o Tomador deixe de apresentar, em até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, nova garantia, suficiente e idônea, devidamente aceita pelo Segurado, na forma da Cláusula 5.2.1.

5.3. O Tomador somente poderá solicitar para a Seguradora a não renovação da Apólice se comprovar não haver mais risco a ser coberto por ela ou se apresentada nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término de vigência previsto no frontispício desta Apólice.

5.3.1. O Tomador deverá apresentar para Seguradora manifestação expressa da Finep na ocorrência das hipóteses da Cláusula 5.3.

5.4. O Tomador deverá apresentar ao Segurado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término de vigência da Apólice, endosso de prorrogação de vigência da Apólice e o respectivo ajuste do Valor da Garantia, conforme valor atualizado à data do endosso, ou uma proposta de substituição da Apólice por nova garantia suficiente e idônea, aceita pelo Segurado, conforme cláusula referente às “Garantias” do Objeto Principal ou seus eventuais aditamentos, observada a cláusula 5.2.

5.5. O Segurado se reserva o direito de caracterizar Sinistro se, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência da Apólice, ocorrer alguma das seguintes hipóteses não cumulativas:

i. a renovação ou substituição da Apólice pela Seguradora não for apresentada ao Segurado;

ii. a renovação ou substituição da Apólice não for aceita pela Seguradora e não houver a sua substituição no prazo previsto no caput desta cláusula; ou

iii. o Tomador não apresentar formalmente outras garantias suficientes e idôneas aprovadas pelo Segurado, até o prazo acima estipulado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.6. Em caso de necessidade de alteração do prazo de vigência da Apólice, em função de alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal, o prazo da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e que haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso, observada a Cláusula 8.

5.7. Na hipótese de a Seguradora se recusar a dar o aceite previsto na Cláusula 5.6 e, por conseguinte, não emitir o Endosso referente às modificações posteriores, o Segurado poderá caracterizar Sinistro nos termos da Apólice de Seguro Garantia.

5.8. As datas de vencimento das parcelas das Obrigações Garantidas pela Apólice poderão ser antecipadas quando verificadas, a critério do Segurado, hipóteses de vencimento antecipado da dívida, conforme o Objeto Principal garantido pela presente Apólice.

6. CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DE SINISTRO

6.1. A Caracterização do Sinistro ocorrerá quando:

i. comprovada a Inadimplência da Obrigação Garantida, observada a Cláusula 1 – Objeto;

ii. comprovada a ocorrência de decretação de vencimento antecipado do Objeto Principal em razão da configuração de qualquer hipótese ensejadora nele prevista, após conclusão de processo interno devidamente fundamentado;

iii. independentemente do fluxo interno do Segurado de decretação do vencimento antecipado do Objeto Principal, inclusive quando houver deterioração econômico-financeira do Tomador, demonstrada também por protocolo de pedido de falência perante o Tomador ou o protocolo de (i) pedido de recuperação judicial do Tomador, (ii) pedido de recuperação extrajudicial do Tomador ou (iii) pedido de tutela de urgência cautelar em favor do Tomador, nos termos do art. 20-B, §1º, da Lei n. 11.101/2005;

iv. comprovado o descumprimento da obrigação de renovação da Apólice nos termos das Cláusulas 5.2.2, 5.5 e 5.7.

6.1.1. Na hipótese de caracterização de sinistro descrito no item 6.1., “iii” acima, a Finep requererá a indenização no valor integral da dívida do contrato até o limite do Valor da Garantia.

6.2. A Comunicação de Sinistro deverá ser encaminhada à Seguradora após a constatação das hipóteses previstas na Cláusula 6.1, acompanhada dos seguintes documentos para a realização da Regulação de Sinistro pela Seguradora:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

i. descritivo da hipótese de Sinistro em que se enquadra o caso concreto;

ii. cópia do Objeto Principal, eventuais aditivos e anexos, se houver;

iii. extrato de financiamento detalhando o cálculo do débito para fins de apuração do valor a ser indenizado;

iv. comprovante de liberação de recursos para o Tomador;

v. cópias das notificações enviadas ao Tomador, se for o caso;

vi. cópia da decisão de decretação de vencimento antecipado do Objeto Principal, emitida pela instância competente do Segurado, se for o caso;

vii. cópia do documento que comprova o protocolo de pedido de falência perante o Tomador ou o protocolo de (i) pedido de recuperação judicial do Tomador, (ii) pedido de recuperação extrajudicial do Tomador ou (iii) pedido de tutela de urgência cautelar em favor do Tomador, nos termos do art. 20-B, §1º, da Lei n. 11.101/2005, se for o caso.

6.3. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice, sua comunicação poderá ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

6.4. Quando a Seguradora tiver recebido a Comunicação de Sinistro e tiver constatado ausência de hipóteses de perda de direito ou outras condições jurídicas impeditivas ou suspensivas, a Seguradora ficará obrigada a indenizar o Segurado nos termos da Cláusula 7 desta Apólice, observados os limites e prazos nela previstos.

6.5. Caso a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro pela negativa de Indenização, deverá comunicar formalmente, por escrito, ao Segurado e ao Tomador sua devida fundamentação.

6.6. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou redução ou perda de direitos do Segurado.

6.7. A Regulação de Sinistro deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias contados da Comunicação de Sinistro, devendo a solicitação de documentos complementares ser devidamente fundamentada e pertinente para a apuração do sinistro comunicado pelo Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.7.1. Na hipótese de solicitação fundamentada de documentos adicionais pela Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.7.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de Comunicação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à cessação dos efeitos da referida decisão.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. A Seguradora indenizará o Segurado, até o Valor da Garantia, mediante pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas, encargos e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da Caracterização de Sinistro.

7.1.1. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados fundamentadamente junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

7.1.2. Caso a Indenização já tenha sido quitada quando da conclusão da apuração fundamentada dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

7.2. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da conclusão da Regulação de Sinistro pela Seguradora.

7.3. Fica estabelecido que a Indenização decorrente desta Apólice deverá ser paga mesmo após o término de vigência constante do frontispício desta Apólice, desde que a Comunicação de Sinistro tenha sido enviada à Seguradora nos termos previstos nas Cláusulas 5 e 6 desta Apólice.

7.4. Passado o prazo previsto no item 7.2 para pagamento da indenização sem que esse tenha sido efetivado, a Seguradora se obriga a pagar o valor da indenização com correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 772 do Código Civil.

7.5. O pagamento da indenização deve ser realizado por meio de transferência bancária para conta indicada pelo Segurado no termo de quitação.

8. ALTERAÇÃO DA APÓLICE

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

8.1.1. Caso ocorra qualquer alteração no Objeto Principal e/ou Obrigações Garantidas em virtude da qual se faça necessária a modificação da Apólice, o Tomador e/ou o Segurado deverá(ão) informar imediatamente à Seguradora, por meio de notificação formal e ela destinada.

8.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal e/ou Obrigações Garantidas em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

i. deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

ii. poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso "i' acima, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

9. PENALIDADES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da Indenização nos termos da Cláusula 7 - Indenização desta Apólice, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

i. atualização monetária do valor em questão, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro;

ii. incidência de juros moratórios sobre o valor em questão calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado;

iii. inclusão em cadastros de inadimplentes (eg. Serasa Experian) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

iv. comunicação à SUSEP do inadimplemento da Seguradora; e

v. suspensão ou descredenciamento da Seguradora perante o Segurado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos conforme Objeto Principal.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

i. alteração, por meio de aditivo contratual, do Objeto Principal exclusivamente no que tange às obrigações de conteúdo financeiro, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência formal e expressa da Seguradora;

ii. inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro;

iii. a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

11.2. A não liberação de recursos ao tomador, devidamente fundamentada pelo Segurado, não configura agravamento de risco e, portanto, não se enquadra como hipótese de perda de direito.

11.3. A não comunicação à Seguradora de alteração do Objeto Principal nos termos previstos nesta Apólice, somente poderá ensejar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e concomitantemente: a) tenha relação com o sinistro; ou b) esteja comprovado pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

11.4. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por esta Apólice extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

i. quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

ii. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

iii. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o limite máximo do Valor da Garantia desta Apólice;

iv. quando o Objeto Principal for extinto; ou

v. quando do término de vigência previsto na Apólice, observada a Cláusula 6.3.

14. CLÁUSULA ESPECIAL EM FAVOR DA FINEP

14.1. Fica entendido e acordado que a presente Apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula, sem a prévia e expressa anuência da Finep, na qualidade de Segurado, a quem, caso aplicável, será paga indenização devida por esta Apólice.

14.2. O Segurado, a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, pautado por seus normativos internos, pode recusar a renovação da Apólice, observadas as Cláusulas 5.2, 5.3, 5.3.1, 5.4 e 5.5.

15. CONTROVÉRSIAS

15.1. As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro /RJ para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante desta Apólice, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

16. PRESCRIÇÃO

16.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela legislação.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A emissão de apólice de Seguro Garantia que tenha a Finep como Segurado, para quaisquer fins, exige validação prévia do Segurado quanto à seguradora emissora da apólice, ao valor da garantia e ao seu prazo de vigência.

17.1.1. A validação prévia citada no item acima deverá ser formalizada através de mensagem de correio eletrônico encaminhada pelo Segurado ao Tomador, cabendo a este (Tomador) comunicar à Seguradora o resultado da validação.

17.2. A aceitação da presente Apólice pelo Segurado depende de sua validação de que a Apólice está em conformidade com seu o modelo padrão previamente aprovado e divulgado à Seguradora.

17.2.1. A recusa da Apólice diante da não conformidade com as exigências do Segurado ocorrerá por comunicação eletrônica.

17.3. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.

17.4. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - http://www.susep.gov.br/ .

17.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico http://www.susep.gov.br/ .

17.6. A forma de contratação deste Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

17.7. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

17.8. A Seguradora declara conhecer o Objeto Principal em seu íntegra e de que está ciente de todas as obrigações contratuais nele previstas que possuem repercussão financeira e que estão cobertas pela presente Apólice (Obrigação Garantida), devendo o Objeto Principal e esta Apólice serem interpretados conjuntamente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

g) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

h) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

i) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

k) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

l) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

m) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento;

n) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

o) Prejuízo: é a perda pecuniária, comprovada e excedente aos valores originários previstos para execução da Obrigação Garantida, suportada pelo Segurado em razão da ocorrência do Sinistro que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo será equivalente ao resultado da subtração entre (i) os custos despendidos, após a rescisão do Objeto Principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Apólice e (ii) o saldo remanescente nos termos da Obrigação Garantida ou do Objeto Principal, caracterizando-se o resultado desta subtração como sobrecusto, conforme apurado no procedimento de Regulação de Sinistro conduzido pela Seguradora. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

p) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

q) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

r) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

s) **Segurado**: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

t) **Seguradora**: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

u) **Seguro Garantia**: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

v) **Sinistro**: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

w) **Tomador**: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro assegura ao Segurado, dentro do limite máximo estabelecido para garantia, o direito à indenização pelos prejuízos que possam surgir em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato de Concessão de Espaço.

2.2 Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) O descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão de Espaço, desde que tais obrigações não sejam atribuídas à responsabilidade do Tomador, será tratado conforme as disposições contratuais estabelecidas.

c) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

e) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;

f) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

g) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

t) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

u) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

v) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

w) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

x) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

y) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
z) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

aa) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

bb) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

cc) Custas e honorários advocatícios;

dd) Riscos de natureza política;

ee) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

ff) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

gg) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

hh) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

ii) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endosso. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4., "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4., "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 7 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida) em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 150 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

11.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação dos marcos contratuais e revisões aprovadas), do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo e em laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto (extraídas do workspace ou plataforma equivalente), especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, curva S de avanço físico original (planejada x realizada), relatórios sintéticos mensais de mão de obra direta e indireta (alocada no empreendimento), cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação), solicitações de alteração de escopo (SAE/SMP) ou similares, solicitações de Informação Técnica (SITs) ou similares, se aplicável;

f) cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

g) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, relatórios de não conformidade (RNC), correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

h) relação de serviços/atividades concluídas e não concluídas até a Reclamação de Sinistro, lista dos marcos contratuais inadimplidos e esclarecimentos sobre as medidas que serão tomadas em decorrência do Sinistro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

i) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

j) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

k) mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 13.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

l) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que contém as obrigações garantidas por e nos limites desta Apólice;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é a importância pecuniária correspondente aos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

s) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

t) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

u) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

v) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização ao Segurado pelo Prejuízo comprovadamente incorrido pelo Segurado em razão do Inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, na forma prevista no Objeto Principal, exclusivamente aquelas vinculadas ao pagamento ou aporte relativo a déficit previdenciário, e devidamente especificada nas Obrigações Garantidas por esta Apólice, limitada ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente o pagamento pontual dos valores indicados no Objeto Principal pelo Tomador, bem como eventuais encargos decorrentes da impontualidade no pagamento, desde que tal cobertura esteja devidamente contratada e ratificada, conforme especificação das Obrigações Garantidas nesta Apólice.

2.3. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

h) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

i) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

j) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

k) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

l) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

m) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

n) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

p) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

q) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

r) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

s) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

t) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

u) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

v) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

w) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

x) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

y) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

z) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

aa) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

bb) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

cc) Custas e honorários advocatícios;

dd) Riscos de natureza política;

ee) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

ff) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

gg) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

hh) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

ii) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la

b) O Segurado e a Seguradora observarão, na interpretação e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Tomador, o Segurado, seus representantes, ou eventual Beneficiário, fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5 Para fins do item 3.4, "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.6 Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado, ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

4.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

6.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 6.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte)dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

6.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

9.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

10.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

10.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

10.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

10.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

10.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

10.4.1 Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

10.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 10.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

10.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

10.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares, de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

11.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 11.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 10.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

12.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

12.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

12.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

16.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE GÁS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

l) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que contém as obrigações garantidas por e nos limites desta Apólice;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é a importância pecuniária correspondente aos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

s) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

t) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

u) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

v) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização ao Segurado pelo Prejuízo comprovadamente incorrido pelo Segurado em razão do Inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, na forma prevista no Objeto Principal e devidamente especificada nas Obrigações Garantidas por esta Apólice, limitada ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente o pagamento pontual dos valores indicados no Objeto Principal pelo Tomador, bem como eventuais encargos decorrentes da impontualidade no pagamento, desde que tal cobertura esteja devidamente contratada e ratificada, conforme especificação das Obrigações Garantidas nesta Apólice.

2.3 Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

h) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

i) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

j) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

k) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

l) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

m) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

n) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

o) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

p) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

q) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

r) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

s) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

t) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

u) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

v) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

w) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

x) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

y) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

z) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

aa) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

bb) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

cc) Custas e honorários advocatícios;

dd) Riscos de natureza política;

ee) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

ff) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

gg) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

hh) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

ii) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la

b) O Segurado e a Seguradora observarão, na interpretação e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Tomador, o Segurado, seus representantes, ou eventual Beneficiário, fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5 Para fins do item 3.4, "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.6 Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado, ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

4.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

6.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 6.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte)dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

6.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

9.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

10.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

10.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

10.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

10.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

10.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

10.4.1 Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

10.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 10.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

10.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

10.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares, de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

11.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 11.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 10.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

12.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

12.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

12.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

16.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

16.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO DE REPASSE DE VGV

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável;

l) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que contém as obrigações garantidas por e nos limites desta Apólice;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é a importância pecuniária correspondente aos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

s) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

t) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

u) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

v) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização pelo Prejuízo comprovadamente incorrido pelo Segurado em razão do Inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, na forma prevista no Objeto Principal, exclusivamente aquelas vinculadas ao repasse do VGV (Valor Geral de Vendas), e devidamente especificada nas Obrigações Garantidas por esta Apólice, limitada ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente o pagamento pontual dos valores indicados no Objeto Principal pelo Tomador, bem como eventuais encargos decorrentes da impontualidade no pagamento, desde que tal cobertura esteja devidamente contratada e ratificada, conforme especificação das Obrigações Garantidas nesta Apólice.

2.3. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

w) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

x) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

bb) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

cc) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora; Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

dd) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

ee) Custas e honorários advocatícios;

ff) Riscos de natureza política;

gg) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

hh) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

ii) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

jj) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

kk) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la

b) O Segurado e a Seguradora observarão, na interpretação e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Tomador, o Segurado, seus representantes, ou eventual Beneficiário, fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5 Para fins do item 3.4, "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6 Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado, ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

4.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

6.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 6.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte)dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

6.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

7. ACEITAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

9.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

10.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

10.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

10.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

10.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

10.4.1 Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

10.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 10.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

10.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

10.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares, de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

11.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 11.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 10.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

12.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

12.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

16.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE PAGAMENTO PARA COMPRA DE TERRENO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável;

l) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que contém as obrigações garantidas por e nos limites desta Apólice;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é a importância pecuniária correspondente aos valores inadimplidos pelo Tomador no âmbito do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida, conforme aplicável;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

s) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

t) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

u) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

v) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização ao Segurado pelo Prejuízo comprovadamente incorrido pelo Segurado em razão do Inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, na forma prevista no Objeto Principal, exclusivamente aquelas vinculadas à aquisição do terreno, e devidamente especificada nas Obrigações Garantidas por esta Apólice, limitada ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Esta Apólice garante exclusivamente o pagamento pontual dos valores indicados no Objeto Principal pelo Tomador, bem como eventuais encargos decorrentes da impontualidade no pagamento, desde que tal cobertura esteja devidamente contratada e ratificada, conforme especificação das Obrigações Garantidas nesta Apólice.

2.3. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material fóssil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

w) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

x) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

bb) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

cc) Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora; Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

dd) Danos acordados (assim entendidas as perdas ou compensações previamente estipuladas no Objeto Principal, na Obrigação Garantida ou, ainda, na legislação aplicável aos riscos cobertos);

ee) Custas e honorários advocatícios;

ff) Riscos de natureza política;

gg) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

hh) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

ii) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

jj) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

kk) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Também não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la

b) O Segurado e a Seguradora observarão, na interpretação e na execução do contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Tomador, o Segurado, seus representantes, ou eventual Beneficiário, fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endossos. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5 Para fins do item 3.4, "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6 Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4, "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado, ainda o disposto na cláusula 6 desta Apólice.

4.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

5. VIGÊNCIA

5.1. A vigência da cobertura deste seguro será a estabelecida no frontispício desta Apólice.

6. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

6.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte das Obrigações Garantidas), em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

6.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

6.2.1. Para fins da cláusula 6.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

6.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

6.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 6.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

6.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte)dias para informar, expressamente, ao Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

6.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

6.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

6.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

7. ACEITAÇÃO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

7.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

7.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

7.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

7.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro, acompanhada da devida justificativa.

7.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo o período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

8.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

8.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

9. EXPECTATIVA DO SINISTRO

9.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

9.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

9.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

9.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

9.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

9.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

10. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

10.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

10.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

10.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

10.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

c) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

d) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

10.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

10.4.1 Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

10.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 10.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

10.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

10.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11. REGULAÇÃO DO SINISTRO

11.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares, de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

11.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

11.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

11.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 11.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

11.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

11.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

11.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

12. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 10.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

12.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

12.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

12.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

13.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

13.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. NOTIFICAÇÃO

14.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

15. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

15.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

15.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

16.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

16.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

16.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

16.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

16.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

17. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

17.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

17.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

18. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente

19. COSSEGURO

19.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

20. OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto, que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

20.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

20.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

20.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

20.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

20.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

20.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

20.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice;

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

f) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

g) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

h) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

i) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

k) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

l) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

m) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê as regras e forma de cálculo da Retenção de Pagamento;

n) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal relacionadas e que podem gerar a perda da Retenção de Pagamento, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

o) Prejuízo: é o valor correspondente à Retenção de Pagamento determinada no Objeto Principal e substituída por esta Apólice, que será devido ao Segurado em caso de Inadimplemento do Tomador e não ressarcimento do valor correspondente;

p) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

q) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

r) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

s) Retenção de Pagamento: é o valor devido ao Tomador e retido pelo Segurado em conformidade com as regras e o cálculo previstos no Objeto Principal;

t) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

u) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

v) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

w) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

x) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2 Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Objeto Principal, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Objeto Principal junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Objeto Principal;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores;

ll) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro;

mm) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endosso. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4., "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4., "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 7 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida) em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

11.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação dos marcos contratuais e revisões aprovadas), do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo e em laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto (extraídas do workspace ou plataforma equivalente), especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, curva S de avanço físico original (planejada x realizada), relatórios sintéticos mensais de mão de obra direta e indireta (alocada no empreendimento), cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação), solicitações de alteração de escopo (SAE/SMP) ou similares, solicitações de Informação Técnica (SITs) ou similares, se aplicável;

f) cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, relatórios de não conformidade (RNC), correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

h) relação de serviços/atividades concluídas e não concluídas até a Reclamação de Sinistro, lista dos marcos contratuais inadimplidos e esclarecimentos sobre as medidas que serão tomadas em decorrência do Sinistro;

i) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

j) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

k) mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 13.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO DE ADQUIRENTE FINAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice.

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

f) Empreendimento: é projeto imobiliário descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

g) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

h) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

i) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

j) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

l) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

m) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento;

n) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

o) Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo corresponderá aos valores pagos pelo Segurado adquirente de imóvel em construção ao Tomador. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

p) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

q) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

r) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

s) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

t) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

u) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

v) **Sinistro**: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

w) **Tomador**: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Essa apólice cobre o ressarcimento das importâncias pagas pelo Segurado adquirente ao Tomador pelo imóvel em construção, conforme definido no Objeto Principal.

2.3. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do Empreendimento;

e) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Desistência da incorporação imobiliária, em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 ou ausência de renovação do registro de incorporação;

i) discussões judiciais ou extrajudiciais entre o Segurado e Tomador com relação à escolha da(s) unidade(s) autônomas que serão objeto da permuta, quando aplicável;

j) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

k) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

l) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

m) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

n) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

p) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

q) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

r) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

s) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

t) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

u) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

v) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

w) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

x) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

y) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

z) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

aa) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

bb) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

cc) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

dd) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

ee) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

ff) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

gg) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

hh) Danos acordados, assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida;

ii) Custas e honorários advocatícios;

jj) Riscos de natureza política;

kk) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

II) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

mm) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

nn) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endosso. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4., "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4., "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 7 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida) em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

11.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação dos marcos contratuais e revisões aprovadas), do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo e em laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto (extraídas do workspace ou plataforma equivalente), especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, curva S de avanço físico original (planejada x realizada), relatórios sintéticos mensais de mão de obra direta e indireta (alocada no empreendimento), cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação), solicitações de alteração de escopo (SAE/SMP) ou similares, solicitações de Informação Técnica (SITs) ou similares, se aplicável;

f) cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, relatórios de não conformidade (RNC), correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

h) relação de serviços/atividades concluídas e não concluídas até o Aviso de Sinistro, lista dos marcos contratuais inadimplidos e esclarecimentos sobre as medidas que serão tomadas em decorrência do Sinistro;

i) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

j) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

k) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “j” acima.

l) mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 13.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

g) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

h) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

i) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

j) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

k) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

l) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA IMOBILIÁRIO DE PERMUTA FÍSICA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro, conforme especificado na Apólice.

d) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

e) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de Documentos Complementares.

f) Empreendimento: é projeto imobiliário descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

g) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

h) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

i) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

j) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

k) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

l) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar Documentos Complementares, se aplicável.

m) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento;

n) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

o) Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo corresponderá ao valor correspondente ao terreno permutado. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

p) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

q) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

r) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

s) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

t) Seguradora: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

u) Seguro Garantia: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

v) Sinistro: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

w) Tomador: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Essa apólice cobre o pagamento do Prejuízo causado pelo Tomador ao Segurado, conforme definido no Objeto Principal.

2.3. Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do Empreendimento;

e) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Desistência da incorporação imobiliária, em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 ou ausência de renovação do registro de incorporação;

i) discussões judiciais ou extrajudiciais entre o Segurado e Tomador com relação à escolha da(s) unidade(s) autônomas que serão objeto da permuta, quando aplicável;

j) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

k) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

l) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

m) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

n) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

o) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

p) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

q) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

r) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

s) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

t) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

u) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

v) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

w) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

x) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

y) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

z) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

aa) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

bb) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

cc) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

dd) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

ee) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

ff) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

gg) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;
hh) Danos acordados, assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida;

ii) Custas e honorários advocatícios;

jj) Riscos de natureza política;

kk) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

ll) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

mm) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

nn) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal.

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endosso. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4., "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4., "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 7 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

c) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida) em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

d) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

11.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação dos marcos contratuais e revisões aprovadas), do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo e em laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto (extraídas do workspace ou plataforma equivalente), especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, curva S de avanço físico original (planejada x realizada), relatórios sintéticos mensais de mão de obra direta e indireta (alocada no empreendimento), cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação), solicitações de alteração de escopo (SAE/SMP) ou similares, solicitações de Informação Técnica (SITs) ou similares, se aplicável;

f) cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

g) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, relatórios de não conformidade (RNC), correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

h) relação de serviços/atividades concluídas e não concluídas até o Aviso de Sinistro, lista dos marcos contratuais inadimplidos e esclarecimentos sobre as medidas que serão tomadas em decorrência do Sinistro;

i) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

j) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

k) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “j” acima.

l) mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 13.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

d) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

e) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

f) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

g) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

h) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

i) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

k) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar os Documentos Complementares, se aplicável.

l) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento;

m) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações do Objeto Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

n) Prejuízo: é a perda pecuniária, comprovada e excedente aos valores originários previstos para execução da Obrigação Garantida, suportada pelo Segurado em razão da ocorrência do Sinistro que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo será equivalente ao resultado da subtração entre (i) os custos despendidos, após a rescisão do Objeto Principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Apólice e (ii) o saldo remanescente nos termos da Obrigação Garantida ou do Objeto Principal, caracterizando-se o resultado desta subtração como sobrecusto, conforme apurado no procedimento de Regulação de Sinistro conduzido pela Seguradora. Deste Prejuízo serão deduzidos os créditos do Tomador face ao Segurado;

o) Prêmio: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

p) Regulação de Sinistro: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

q) Relatório de Regulação de Sinistro: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

r) Segurado: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

s) **Seguradora**: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

t) **Seguro Garantia**: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

u) **Sinistro**: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

v) **Tomador**: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2. Este seguro não garante o cumprimento de obrigação de pagamento de qualquer valor pelo Tomador ao Segurado, exceto se contratada cobertura para multas ou penalidades.

2.3 Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) **Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;**

b) **Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;**

c) **Eventos e riscos de natureza socioambiental;**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade, posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

ll) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

mm) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endosso. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

3.5. Para fins do item 3.4., "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4., "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 7 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida) em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

11.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação dos marcos contratuais e revisões aprovadas), do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo e em laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto (extraídas do workspace ou plataforma equivalente), especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, curva S de avanço físico original (planejada x realizada), relatórios sintéticos mensais de mão de obra direta e indireta (alocada no empreendimento), cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação), solicitações de alteração

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

de escopo (SAE/SMP) ou similares, solicitações de Informação Técnica (SITs) ou similares, se aplicável;

f) cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

g) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, relatórios de não conformidade (RNC), correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

h) relação de serviços/atividades concluídas e não concluídas até o Aviso de Sinistro, lista dos marcos contratuais inadimplidos e esclarecimentos sobre as medidas que serão tomadas em decorrência do Sinistro;

i) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

j) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

k) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item “j” acima.

l) mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 13.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

SEGURO GARANTIA PARA EXECUÇÃO TECNICA, ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO E PERFORMANCE

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito deste seguro, as seguintes definições deverão ser adotadas:

a) Aviso de sinistro: É uma das obrigações do Segurado, presente neste contrato de seguro. O Segurado deve apresentar todos os documentos listados na cláusula de Caracterização e Aviso do Sinistro e nas respectivas Condições Especiais.

b) Apólice: é o documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;

c) Adiantamento de Pagamento: é a importância pecuniária concedida antecipadamente pelo Segurado ao Tomador e que deverá ser amortizada na forma especificada pelo Objeto Principal

d) Fornecimento: é o fornecimento do Objeto Principal

e) Documentos Complementares: são os documentos e/ou informações solicitadas de forma justificada para a Regulação e Liquidação de Sinistro não listados de forma expressa na Apólice, conforme previsto nos artigos 86, §2º e 87, §2º da Lei 15.040/2024;

f) Documentos Necessários: são os elementos necessários à decisão sobre a cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto nos artigos 86, §1º e 87, §1º da Lei 15.040/2024, listados de forma expressa na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.

g) Empreendimento: é a obra, fornecimento ou serviço descrito de acordo com o Objeto Principal ou Obrigação Garantida em conformidade com o frontispício da Apólice;

h) Endosso: é o documento, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice com anuência expressa das partes;

i) Inadimplemento: é o inadimplemento total ou parcial pelo Tomador da Obrigação Garantida coberta pelo seguro, com a consequente rescisão do Objeto Principal;

j) Indenização: é o pagamento pela Seguradora dos Prejuízos comprovados resultantes do Inadimplemento das Obrigações Garantidas cobertas pelo seguro, em caso de Sinistro, sujeito ao Limite Máximo de Garantia e à extensão do Prejuízo

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

apurado após os procedimentos de Regulação e Liquidação de Sinistro, vedado qualquer pagamento em moeda corrente física (espécie);

k) Limite Máximo de Garantia (LMG) ou Valor da Garantia: é o valor máximo garantido pela Apólice;

l) Limite Máximo de Indenização (LMI): é o valor máximo de responsabilidade por cobertura contratada;

m) Liquidação de Sinistro: é o procedimento pelo qual a Seguradora solicita os Documentos Necessários para viabilizar o pagamento da Indenização ao Segurado, podendo solicitar os Documentos Complementares, se aplicável.

n) Objeto Principal: é o contrato e seus respectivos aditivos, devidamente assinados entre o Tomador e o Segurado, que prevê o Adiantamento de Pagamento e a forma de sua utilização ou amortização e cujo objeto consiste na execução, total, parcial, de fases ou etapas do Empreendimento;

o) Obrigação(ões) Garantida(s): são as obrigações assumidas pelo Tomador quanto à amortização do Adiantamento de Pagamento, ao Fornecimento em conexão com o Objeto Principal, e que estão descritas expressamente no frontispício da Apólice;

p) Prejuízo:

- **Relativo ao Adiantamento de Pagamento:** é o valor correspondente à parcela do Adiantamento de Pagamento não liquidado ou amortizado na forma prevista no Contrato Principal ou, na ausência de previsão contratual de mecanismo de liquidação, os valores que não tenham sido aplicados pelo Tomador na execução do objeto do Contrato Principal, independentemente da conclusão do objeto deste;

- **Relativo ao Fornecimento:** É a perda pecuniária, comprovada e excedente aos valores originários previstos para execução do Fornecimento da Obrigação Garantida, suportada pelo Segurado em razão da ocorrência do Sinistro que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador e que tenha relação com os riscos e obrigações assumidos no âmbito das Obrigações Garantidas decorrentes do Objeto Principal. Referido Prejuízo será equivalente ao resultado da subtração entre (i) os custos despendidos, após a rescisão do Objeto Principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme descritas na Apólice e (ii) o saldo remanescente nos termos da Obrigação Garantida ou do Objeto Principal, caracterizando-se o resultado desta subtração como sobrecusto, conforme apurado no procedimento de Regulação de Sinistro conduzido pela Seguradora;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

q) **Prêmio**: é a importância, indicada na Apólice e em eventuais Endossos, devida pelo Tomador à Seguradora como contraprestação da cobertura do seguro e que consta da Apólice;

r) **Regulação de Sinistro**: é o procedimento de apuração de Sinistro pelo qual a Seguradora verificará a procedência ou não do Aviso de Sinistro e identificará eventuais Prejuízos, com base nos Documentos Necessários e nos Documentos Complementares, se aplicável;

s) **Relatório de Regulação de Sinistro**: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta o posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados;

t) **Segurado**: é o credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;

u) **Seguradora**: é a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador;

v) **Seguro Garantia**: é o seguro que garante o cumprimento das Obrigações Garantidas que tenham sido assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme condições da Apólice;

w) **Sinistro**: é o Inadimplemento das obrigações do Tomador garantidas por este seguro;

x) **Tomador**: é o devedor das obrigações assumidas no Objeto Principal perante o Segurado e que contrata a Apólice.

2. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este seguro garante a Indenização em decorrência do comprovado Inadimplemento do Tomador no âmbito do Objeto Principal, nos termos e limites especificados e descritos nas Obrigações Garantidas, conforme frontispício da Apólice, observado o Limite Máximo de Garantia e a extensão do Prejuízo apurado em Regulação de Sinistro.

2.2 Este seguro garantirá o cumprimento das Obrigações Garantidas de forma sucessiva, observado o seguinte:

(i) A Apólice garantirá exclusivamente a amortização do Adiantamento de Pagamento na forma e prazo estabelecidos no Contrato Principal, até a data indicada em seu frontispício;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

(ii) Desde que inexista anteriormente Expectativa ou Aviso de Sinistro ou sua caracterização, a Apólice passará a garantir exclusivamente o Fornecimento, durante o período indicado em seu frontispício.

2.2. Este seguro não garante o cumprimento de obrigação de pagamento de qualquer valor pelo Tomador ao Segurado, exceto se contratada cobertura para multas ou penalidades.
2.3 Este seguro não garante todas as obrigações do Objeto Principal, mas apenas os riscos cobertos descritos nesta Apólice e na definição de Prejuízo, bem como os riscos descritos em eventual cobertura adicional que for contratada. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Objeto Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

3.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou prejuízos decorrentes de ou relacionados a:

a) Eventos e prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou por outros ramos de seguro distintos do Seguro Garantia;

b) Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros;

c) Eventos e riscos de natureza socioambiental;

d) Obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução do Empreendimento;

e) Quaisquer obrigações ou responsabilidades do Tomador relacionadas ao desempenho, qualidade, garantia técnica ou manutenção do objeto do contrato garantido (Objeto Principal);

f) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

g) Expedição de "habite-se" ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao registro de imóveis ou qualquer outro sistema registral;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

h) Multas e/ou penalidades, exceto se contratada a respectiva cobertura e haja especificação na Apólice;

i) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Objeto Principal;

j) Greves, tumultos, comoção civil, guerra (declarada ou não e seja contra inimigos estrangeiros ou guerra civil), invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou atos hostis, motim, insurreição, rebelião, revolução, nacionalização, destruição ou ordem de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente ou de fato, apropriação de poder, lei marcial ou estado de sítio ou qualquer evento cuja causa determine a proclamação ou manutenção de lei marcial ou estado de sítio;

k) Desapropriação permanente ou temporária consequente de confisco ou requisição de qualquer autoridade legal;

l) Perdas, danos e custos ou despesas de qualquer natureza diretamente causados por ato terrorista ou causados por ou em conexão com qualquer ação que envolva controle, prevenção ou supressão de atos de terrorismo. Para fins desta exclusão, ato terrorista significa o uso de força ou violência e/ou ameaça feita por uma ou mais pessoas em nome de uma organização(ões) ou governo(s) comprometido com proposta(s) políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar ou coagir qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público;

m) Desgastes naturais causados pelo uso, ação do tempo, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;

n) Riscos provenientes de eventos da natureza, hidrológicos e/ou geológicos;

o) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;

p) Subtração, furto, roubo, receptação e quaisquer outros atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Tomador ou do Segurado, quer agindo por conta própria ou juntamente com terceiros;

q) Prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer dano ou evento contingente (incluindo danos indiretos) relacionados com a propriedade,

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

posse, operação, controle, fornecimento ou prestação de serviços em (i) reatores nuclear, os edifícios que os contenham, bem como todos os bens existentes nesses edifícios; (ii) acessórios, edificações e bens existentes no local da instalação do reator nuclear; (iii) instalações para produzir elementos combustíveis, depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou resíduos nucleares; e (iv) qualquer outra instalação definida como instalação nuclear pela legislação local ou por outras regras governamentais;

r) Cisão, fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

s) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e ataques cibernéticos;

t) Perdas, danos ou quaisquer despesas relacionadas à captação, tratamento, transmissão, transferência, armazenamento ou proteção de dados eletrônicos;

u) Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade;

v) Refazimento de obras decorrentes de mudanças no projeto em virtude de reforço de estruturas;

w) Refazimento de obras e serviços em decorrência de vícios, defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

x) Os encargos trabalhistas não saldados pelo Tomador, ficando estes entendidos como: saldo de salários de funcionários, rescisões contratuais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS imposto de renda retido na fonte, ações trabalhistas em trâmite ou futuras, bem como quaisquer demandas ou pendências originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução da referida obra, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;

y) O impacto decorrente do pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado, em face da ausência, falha, divergência ou incorreção nas medições periódicas ou não obediência dos critérios e eventos de pagamento previstos no Objeto Principal;

z) O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

aa) O custo relativo a obras executadas, ou a serem executadas, não previstas ou não orçadas no projeto executivo;

bb) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

cc) Descumprimento das obrigações emergentes do Objeto Principal ou da Obrigação Garantida por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;

dd) Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

ee) Riscos anteriores à data de vigência da Apólice, ainda que seus efeitos se manifestem durante a vigência da Apólice;

ff) Danos acordados (assim entendidas as perdas previamente estipuladas no Objeto Principal ou na Obrigação Garantida);

gg) Custas e honorários advocatícios;

hh) Riscos de natureza política;

ii) Danos decorrentes de propriedade intelectual;

jj) Prejuízos causados pela inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;

kk) Quaisquer perdas, despesas e/ou prejuízos direta ou indiretamente relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção praticados com a concorrência do Segurado e/ou seus representantes, administradores, sócios ou procuradores.

ll) Modificação, destruição ou alteração dolosa do local do Sinistro ou de elementos relacionados ao Sinistro.

mm) Ressarcimentos ou indenizações diferentes daqueles previstos na cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Objeto Principal;

3.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes de Inadimplementos ocorridos dentro da vigência deste seguro.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.3. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador. As obrigações da Seguradora estão limitadas ao disposto nesta Apólice.

3.3.1. O Tomador e o Segurado se obrigam a adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para afastar qualquer responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

3.4. Em conformidade com o disposto na Lei 15.040/2024:

a) Não estão cobertos por esta Apólice os riscos e danos provenientes de atos ilícitos dolosos ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário e/ou seus representantes, assim entendidos, em caso de pessoa jurídica, seus sócios ou acionistas controladores, administradores, procuradores ou quaisquer outros dirigentes. Também há perda de direito à indenização quando o segurado tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la;

b) O Segurado e o Seguradora observarão, a boa-fé na interpretação e na execução do contrato de seguro;

c) Haverá perda do direito à garantia se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio da Apólice ou Endosso. Na hipótese de descumprimento culposo do dever de informar, haverá redução da garantia proporcionalmente à diferença entre a taxa de prêmio cobrada e a que seria devida caso as informações tivessem sido devidamente prestadas;

d) O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco garantido pela Apólice;

e) Ao aceitar este seguro, o Segurado declara que, até a data de emissão da presente Apólice/Endosso, inexiste Inadimplemento referente às obrigações garantidas por este seguro que possa ocasionar Expectativa, Caracterização ou Aviso de Sinistro;

f) O Segurado perderá o direito à garantia se não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice; e

g) O Segurado perderá o direito à garantia se não avisar prontamente a Expectativa de Sinistro ou reclamar o Sinistro na forma prevista nesta Apólice;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

3.5. Para fins do item 3.4., "d", considera-se intencional e relevante o agravamento do risco quando a conduta do Segurado, ainda que despercebidamente, conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de Inadimplemento do Tomador ou da severidade do Sinistro.

3.6. Na hipótese de só ser possível verificar a ocorrência da perda de direito prevista no item 3.4., "a" após o fim da Regulação e Liquidação de Sinistro, o Segurado ou Beneficiário se obriga a ressarcir a Seguradora de qualquer Indenização e despesas.

4. DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

4.1. Consideram-se despesas de contenção aquelas comprovadamente incorridas pelo Segurado na adoção de medidas adequadas, imediatas, necessárias e proporcionais, destinadas exclusivamente a evitar ou mitigar a ocorrência de sinistro iminente que, não fosse por tais medidas, seria inevitável, de maior magnitude, e estaria coberto pela presente Apólice.

O reembolso de tais despesas somente será devido quando:

(i) estiverem diretamente relacionadas ao evento reclamado, o qual, por sua vez, deverá estar abrangido pelo objeto principal da Apólice;

(ii) não decorrerem, direta ou indiretamente, de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou de natureza correlata;

(iii) não corresponderem a custos, prevenção, manutenção ou investimentos ordinários/ habituais;

(iv) forem devidamente comprovadas mediante documentação idônea e aceita pela Seguradora; e

(v) não excederem, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia desta Apólice.

Exclusões Específicas: Contenção e Salvamento

Sem prejuízo dos demais riscos excluídos nesta Apólice, não estarão cobertos:

a) valores relacionados à prevenção ordinária, compreendendo despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e/ou medidas equivalentes;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

b) medidas ou providências notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais, injustificadas ou extemporâneas, assim entendidas aquelas que:

(i) não guardem relação direta com o sinistro iminente ou efetivo; e/ou

(ii) sejam superiores ou desproporcionais ao risco de sinistro que pretendam evitar;

c) quaisquer despesas, indenizações ou reparações que, por sua natureza, constituam cobertura típica de outros ramos do seguro, em especial valores de natureza trabalhista, salarial, rescisória, previdenciária, fiscal, tributária ou similar, ainda que relacionados ao contrato principal.

O reembolso das despesas de contenção e salvamento dependerá da apresentação, pelo Segurado, de documentação idônea, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação da execução efetiva das medidas emergenciais;

(ii) comprovantes das despesas incorridas, acompanhados dos respectivos documentos fiscais; e

(iii) comprovantes dos pagamentos realizados pelo Segurado, desde que diretamente relacionados às referidas medidas.

A Seguradora reserva-se o direito de avaliar a razoabilidade, adequação, efetiva necessidade e proporcionalidade das despesas e medidas adotadas, podendo recusar o reembolso, total ou parcial, quando não atendidos os requisitos acima.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia e/ou o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada, observado ainda o disposto na cláusula 7 desta Apólice.

5.2. Ao contrário do que dispõe o art. 72 da Lei 15.040/2024, eventuais pagamentos de Indenização parciais implicam a redução do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro será a estabelecida no frontispício da Apólice.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7. ALTERAÇÃO NO OBJETO PRINCIPAL

7.1. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se torne necessária qualquer modificação da Apólice, inclusive da Vigência da cobertura ou do Valor da Garantia, a Seguradora:

a) Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente contratadas e previamente estipuladas no Objeto Principal (e façam parte da Obrigação Garantida) em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso; ou

b) Poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea anterior, desde que haja solicitação formal do Segurado e o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso.

7.2. Quaisquer alterações, atualizações ou renovações do contrato de seguro não serão presumidas, sendo necessário pedido expresso do Segurado e/ou do Tomador.

7.2.1. Para fins da cláusula 7.2 acima, o pedido deverá estar acompanhado da documentação que demonstre e fundamente a alteração, atualização ou renovação, conforme o caso.

7.3. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora sobre qualquer alteração não previamente estipulada no Objeto Principal (incluindo, sem limitação, qualquer alteração da Obrigação Garantida) e que modifique qualquer aspecto do seguro originalmente aceito, sob pena de perda do direito à Indenização, em caso de descumprimento doloso deste dever, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.3.1. O Segurado também perderá o direito à garantia em caso de descumprimento culposo do dever previsto no item 7.3 acima, caso a alteração no Objeto Principal torne o risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou um tipo de risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

7.4. A partir da comunicação formal mencionada no item anterior, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para informar, expressamente, o Segurado e Tomador se concorda em conceder a cobertura adicional de seguro solicitada.

7.4.1. Caso a Seguradora concorde em prover a cobertura de seguro adicionalmente solicitada, deverá emitir o Endosso correspondente, ficando o Tomador obrigado a pagar o incremento de Prêmio correspondente.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

7.4.2. Eventual recusa da Seguradora em conceder cobertura adicional de seguro ou a sua renovação, se aplicável, implicará a extinção da garantia com efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pela Seguradora e não poderá implicar a execução da Apólice.

7.5. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, considera-se como risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora qualquer alteração significativa na natureza, escopo, responsabilidades, matriz de riscos, garantias acessórias, prazos ou valores do Objeto Principal.

8. ACEITAÇÃO

8.1. A contratação ou a alteração da Apólice, por meio de Endosso, ocorrerá obrigatoriamente mediante proposta de seguro feita pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado.

8.1.1. A proposta de seguro conterá os elementos mínimos de identificação das partes envolvidas, descrição dos elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, vigência da cobertura e do limite máximo de garantia, com indicação de atualização, se houver.

8.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contado da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificação do risco.

8.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, interrompendo imediatamente o prazo acima, que reiniciará sua contagem a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

8.3. A Seguradora comunicará ao proponente ou ao seu corretor de seguros, via e-mail, plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido a não aceitação da proposta de seguro.

8.4. A emissão da Apólice ou Endosso será realizada em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

9. PRÊMIO

9.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora, por todo período de vigência da Apólice, inclusive nas hipóteses de Endosso para alteração ou renovação da Apólice e atualização do Limite Máximo de Garantia.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

9.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

9.2.1. Na hipótese acima, não paga qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores para satisfação integral do seu crédito, incluindo juros, multas e correção monetária.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL

10.1. A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas, entre outros relacionados ao Objeto Principal.

10.2. O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como autorizam e concordam com a atuação da Seguradora como mediadora de eventual conflito e com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

10.3. O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Objeto Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta Apólice.

11. EXPECTATIVA DO SINISTRO

11.1. Caracteriza-se a Expectativa de Sinistro com a identificação, pelo Segurado de qualquer ato ou fato que possibilite a caracterização do Sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovar o Inadimplemento, nos estritos termos da Obrigação Garantida.

11.2. Tão logo identifique uma Expectativa de Sinistro, o Segurado, sem embargo de tomar outras medidas previstas no Objeto Principal, deverá notificar imediatamente o Tomador e conceder-lhe prazo para sanear o referido Inadimplemento.

11.2.1. Com o objetivo de formalizar e registrar a referida Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá imediatamente notificar a Seguradora, disponibilizando cópia da notificação enviada ao Tomador para sanear o Inadimplemento, acompanhada de

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

todos os documentos e informações comprobatórios, devendo ainda indicar detalhadamente os itens não cumpridos da Obrigação Garantida.

11.3. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

11.3.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada a Expectativa de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

11.4. Havendo, no Objeto Principal, previsão de deflagração do comitê de resolução de disputas e/ou outro método de resolução de conflito, Tomador e Segurado empregarão os melhores esforços para dirimir qualquer controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento , sem prejuízo de franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos necessários ao seu acompanhamento e gerenciamento de risco.

12. CARACTERIZAÇÃO E AVISO DO SINISTRO

12.1. O Sinistro estará caracterizado quando for inequivocamente comprovada, pelo Segurado, a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

12.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro, após decorrido o respectivo prazo citado na cláusula 11.2. acima, configurando o não saneamento do potencial Inadimplemento, com a consequente rescisão do Objeto Principal, desde que observado o disposto nesta cláusula, em especial com relação ao envio dos Documentos Necessários.

12.3. Caracterizado o Sinistro, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro mediante envio de notificação à Seguradora, confirmando, expressamente, a conclusão dos procedimentos internos/administrativos para apuração do Inadimplemento e rescisão do Objeto Principal, acompanhada dos Documentos Necessários, data em que restará oficializada o Aviso de Sinistro.

12.3.1. O Aviso do Sinistro deverá estar instruído da seguinte documentação mínima:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) cópia integral do Objeto Principal (contrato) e seus respectivos aditamentos, se houver, seus anexos e demais partes integrantes, devidamente assinados pelo Segurado, Tomador e eventuais intervenientes;

b) cópia integral da proposta técnica, do cronograma contratual, dos cronogramas físico-financeiros (ou cronogramas financeiros), dos marcos contratuais e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação dos marcos contratuais e revisões aprovadas), do memorial descritivo de valores e do histograma, se aplicável;

c) cópia integral das licenças e autorizações relacionadas ao Empreendimento (ou documentos equivalentes), da ordem de serviço, das liberações de acesso e fundiárias, dos programas ambientais e arqueológicos, se aplicável;

d) cópia integral de todos os projetos (básicos e executivos) relacionados ao Empreendimento, dos desenhos e detalhes, dos levantamentos topográficos, complementares e investigações (em campo e em laboratório), planilhas de orçamento detalhadas, planilhas de controle de revisões de projeto (extraídas do workspace ou plataforma equivalente), especificação técnica e memorial descritivo, se aplicável;

e) cópia de todos os relatórios diários de obra (ou equivalente), boletins de medição, memória de cálculo das medições, planilha consolidada das medições, relatórios de acompanhamento do contrato, curva S de avanço físico original (planejada x realizada), relatórios sintéticos mensais de mão de obra direta e indireta (alocada no empreendimento), cronograma de acompanhamento e revisões aprovadas (incluindo comprovações quanto a aprovação), solicitações de alteração de escopo (SAE/SMP) ou similares, solicitações de Informação Técnica (SITs) ou similares, se aplicável;

f) cópia de todas as notas fiscais ou outros documentos emitidos para pagamento ao Tomador e subcontratados, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

g) cópias de todas as atas, notificações, contranotificações, documentos relacionados à contratação, relatórios de não conformidade (RNC), correspondências, incluindo e-mails trocados entre Segurado e Tomador relacionados ao Inadimplemento;

h) relação de serviços/atividades concluídas e não concluídas até o Aviso de Sinistro, lista dos marcos contratuais inadimplidos e esclarecimentos sobre as medidas que serão tomadas em decorrência do Sinistro;

i) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando a existência de valores retidos;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

j) planilhas, laudos, relatórios e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhados das memórias de cálculo;

k) eventuais comprovantes de despesas ou custos relacionados aos valores indicados no item "j" acima.

l) mapa de cotação para refazimento/conclusão, cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com empresa substituta para finalização do escopo inadimplido pelo Tomador, acompanhado dos seus aditivos, anexos, cronogramas, projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas de orçamento, ordens de serviços, boletins de medição, notas fiscais e comprovantes de pagamento, se aplicável.

12.4. A Seguradora encaminhará planilha de solicitação de documentos com instruções acerca do envio dos Documentos Necessários, incluindo o formato preferencial de cada documento, a ordem em que os documentos deverão estar organizados em pastas individuais e o canal adequado para envio. O Segurado deverá observar integralmente as instruções para envio dos Documentos Necessários, bem como assegurar que os documentos sejam legíveis, sob pena de serem considerados como não recebidos.

12.4.1. Correm por conta do Segurado as despesas para envio dos Documentos Necessários, bem como de eventuais Documentos Complementares.

12.5. A ausência do Aviso de Sinistro ou do envio dos Documentos Necessários previstos na cláusula 12.3.1 acima, tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro, que será considerada encerrada.

12.6. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro acarreta a perda de direito à Indenização pelo Segurado.

12.6.1. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente e de forma adequada o Aviso de Sinistro implica perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Caso reste comprovado que o descumprimento do dever de comunicar, ainda que culposo, agravou o risco da Seguradora e a impediu de adotar medidas de mitigação do risco, entender-se-á que os danos decorrentes da omissão equivalem à integralidade do valor da Indenização.

13. REGULAÇÃO DO SINISTRO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

13.1. A Seguradora poderá solicitar Documentos Complementares de forma justificada para condução da Regulação do Sinistro.

13.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório de Regulação do Sinistro no prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, o qual somente iniciará com o recebimento integral dos Documentos Necessários listados na Apólice.

13.3. Caso a Seguradora solicite Documentos Complementares, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 86, §4º da Lei 15.040/2024.

13.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda a Regulação do Sinistro ou os efeitos do Aviso do Sinistro, o prazo previsto na clausula 13.2. será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da respectiva decisão.

13.5. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente ao Segurado a sua negativa de Indenização, justificando as suas conclusões.

13.6. O Relatório de Regulação do Sinistro deverá expor de forma clara e objetiva, conforme o caso, sobre:

a) a existência de cobertura de seguro para o Sinistro; ou

b) as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura, a declaração de isenção de responsabilidade da Seguradora ou a extinção de cobertura do seguro.

13.7. O Tomador e o Segurado deverão, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte ou fase deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

14. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

14.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a conclusão do procedimento de Liquidação do Sinistro e o pagamento da Indenização deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa em regulamentação vigente do órgão regulador, contados do recebimento dos Documentos Necessários indicados abaixo e eventuais Documentos Necessários faltantes do rol previsto no item 12.3.1:

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

14.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado Documentos Complementares, hipótese em que o prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente. A suspensão do prazo poderá ser feita no máximo duas vezes, sem prejuízo da regra prevista no art. 87, §4º da Lei 15.040/2024.

14.3. Eventuais pagamentos de adiantamentos somente serão feitos caso se verifique, de forma cumulativa, a existência de cobertura para o Sinistro formalizada por meio de Relatório de Regulação de Sinistro, a existência de quantias parciais a serem pagas, bem como após serem enviados os Documentos Necessários para a Regulação e Liquidação de Sinistro relativos à respectiva quantia parcial de Indenização.

14.4. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. A Indenização securitária somente será paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Objeto Principal.

14.5. Na eventualidade da Seguradora realizar, por qualquer motivo, o pagamento ao Segurado de uma importância pecuniária superior ao valor da Indenização, este fica

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente que lhe tenha sido pago, independente de requerimento formal da Seguradora, em até 30 (trinta) dias da data em que o Segurado tomou ciência do referido excedente, sujeito, desde tal data, à correção monetária pelo IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

14.6. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de juros de 0,5% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora será sub-rogada nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora.

15.3. O Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Para fins de notificação da Seguradora em relação a Expectativa ou Aviso de Sinistro, os seguintes dados deverão ser considerados:

FATOR SEGURADORA S.A. – CNPJ/MF n. 33.061.862/0001-83
Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 – 5º e 6º Andares
Vila Nova Conceição, São Paulo/SP
CEP: 04543-121
A/c: Departamento de Sinistros
C/c: Departamento de Seguro Garantia
Telefone: 11 3709-3000
E-mail: sinistrosavisos@fatorseguradora.com.br

17. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E DE APÓLICES

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação, salvo no caso de apólices complementares.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

18.1. A cobertura deste seguro será extinta quando:

a) A Obrigação Garantida for definitivamente realizada pelo Tomador, nos termos do Objeto Principal, mediante apresentação de declaração do Segurado;

b) O Segurado e a Seguradora assim acordarem;

c) O pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Limite Máximo de Garantia;

d) O Objeto Principal for extinto ou a Obrigação Garantida for extinta;

e) Esta Apólice for substituída por outra garantia; ou

f) Terminar a vigência prevista na Apólice.

18.2. Exceto se houver disposição em contrário no frontispício desta Apólice, a extinção deste seguro em decorrência das situações previstas nos incisos “b”, “d” ou “e” acima poderá resultar em restituição parcial do prêmio ao Tomador.

18.2.1. Para fins de restituição parcial de prêmio, o Tomador deverá entregar à Seguradora declaração formal do Segurado autorizando o cancelamento da cobertura securitária e manifestando ciência de que o direito a indenização securitária estará extinto após a data de assinatura da referida declaração.

18.2.2. Fica certo e ajustado que o cancelamento da cobertura securitária se dará a partir da data em que a Seguradora receber a declaração formal do Segurado.

18.2.3. A restituição parcial do prêmio ao Tomador respeitará a prerrogativa da Seguradora reter parcela calculada na forma *pro rata temporis*, salvo estipulação contrária no Contrato de Contragarantia ou ajuste diverso formalizado com a Seguradora.

18.2.4. A Seguradora terá assegurado o direito de reter ou cobrar o prêmio mínimo acordado com o Tomador ou seu corretor de seguros.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

19. BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

19.1. Quando houver a indicação de beneficiário no frontispício da Apólice, este fará jus ao pagamento da Indenização na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

19.2. A indicação de beneficiário não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes da Apólice.

20. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus Endossos serão resolvidas no foro do domicílio do Segurado, salvo se o Segurado optar por ajuizar a ação em qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

21. COSSEGURO

21.1. Na hipótese desta Apólice ser emitida pela Seguradora em cosseguro com outra(s) sociedade(s) seguradora(s), conforme estiver especificado no respectivo frontispício, cada uma das cosseguradoras será responsável exclusivamente pela parcela do risco cossegurado, sem qualquer responsabilidade solidária entre si.

22. OUTRAS DISPOSIÇÕES

22.1. Esta Apólice é contratada a primeiro risco absoluto que é a forma na qual a seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

22.2. O Limite Máximo de Garantia deste seguro não admitirá reintegração.

22.3. O âmbito geográfico deste seguro será o território nacional.

22.4. Este seguro não compreende franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências.

22.5. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora os cumpra, tal como disposto no presente documento.

22.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

22.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

22.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

22.9. As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e/ou eventuais endossos com outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente à proteção de dados, caso aplicável.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

COBERTURA ADICIONAL - GARANTIA DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante exclusivamente a Indenização pelos prejuízos relacionados a verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador, decorrentes de condenação judicial transitada em julgado, desde que o Segurado tenha efetuado o respectivo pagamento, respeitado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura adicional.

1.2. Estarão cobertas exclusivamente as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes de atividades realizadas no âmbito da Obrigação Garantida, durante a vigência desta Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em adição aos Riscos Excluídos elencados na cobertura principal, esta cobertura adicional não inclui prejuízos decorrentes de ou relacionados a dano moral, dano material, assédio moral, assédio sexual ou indenizações por acidente de trabalho.

3. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO

3.1. Além das hipóteses previstas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à Indenização sob esta Cobertura Adicional em caso de:

a) Não apresentação de defesa, perda de prazo para interposição de recurso, revelia ou confissão do Segurado, nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho; ou

b) Formalização de acordo sem observância do disposto nesta Cobertura Adicional.

4. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E AVISO DE SINISTRO

4.1. Estará caracterizada a Expectativa de Sinistro quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa no âmbito de reclamação trabalhista proposta por Reclamante perante a Justiça do Trabalho, na qual se reivindique verbas trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

4.1.1. O Segurado deverá formalizar a Expectativa de Sinistro imediatamente, informando à Seguradora o recebimento da citação, enviando a cópia integral da ação judicial com todos os documentos juntados aos autos.

4.1.2. Formalizada a Expectativa de Sinistro, o Segurado terá o direito à cobertura do seguro assegurado até a decisão definitiva no âmbito da reclamação trabalhista.

4.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Aviso de Sinistro mediante notificação do Segurado à Seguradora, informando o pagamento de valores decorrentes da condenação judicial transitada em julgado.

4.2.1. O Aviso de Sinistro deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) cópia da sentença reconhecendo que o Reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, bem como a responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) descrição pormenorizada dos valores reconhecidos e homologados judicialmente;

c) comprovante(s) de pagamento realizado pelo Segurado dos valores cobertos por este seguro.

4.3. O Aviso de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

4.4. A não formalização do Aviso de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Reconhecida a existência de cobertura do Sinistro, a Seguradora pagará a Indenização ao Segurado, observado o prazo e disposições das Condições Contratuais desta Apólice, e dos Documentos Necessários indicados abaixo:

a) Devolução do Recibo de Indenização Securitária enviado pela Seguradora devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida ou, se digital, com certificado ICP-Brasil (a ser encaminhado pela Seguradora);

b) Documentos comprobatórios dos poderes de representação, incluindo os poderes específicos para outorgar quitação, do signatário do Recibo de Indenização Securitária;

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.

c) Formulário de Informações Cadastrais devidamente preenchido e assinado (a ser encaminhado pela Seguradora);

d) Indicação dos dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, se for o caso;

e) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;

f) Cópia do CPF e RG dos representantes legais do Segurado e/ou Beneficiário;

g) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário; e,

h) Comprovante de endereço atualizado do Segurado e/ou Beneficiário.

i) Cópia do Contrato Social e sua última alteração.

6. ACORDOS

6.1. Caso o Segurado tenha intenção de realizar acordos nas reclamações judiciais cobertas por esta cobertura adicional, deverá enviar à Seguradora memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo Reclamante, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

6.2. Após receber os documentos indicados acima, a Seguradora enviará ao Segurado, em até 20 (vinte) dias do recebimento dos documentos, sua aceitação ou recusa ao valor proposto.

6.2.1. Caso a Seguradora recuse o valor proposto pelo Segurado, apresentará valor alternativo para o acordo.

6.3. O Segurado não terá direito a Indenização sob esta cobertura adicional se firmar acordos com Reclamantes sem a anuência prévia e expressa da Seguradora.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as Condições Contratuais da Cobertura Principal não alteradas por esta Cobertura Adicional.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 5º andar e Cj. 62 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-120
Rua da Assembleia, 85 - 1901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20011-001
55 11 3709-3000
55 21 3867-2500
www.fatorseguradora.com.br
/FatorSeguradora

FATOR SEGURADORA S.A., CNPJ 33.061.862/0001-83 • Cód. SUSEP 6122. SAC 0800-77-07229 e Ouvidoria 0800-77-32867 SUSEP - **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal, responsável pela fiscalização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, Resseguro e corretagem de Seguro. Contato: 0800-201-8484.